



APROVADO

12 SET. 2023

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DA VEREADORA NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA

---

PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

Itapororoca, 12 de setembro de 2023.

“Institui a obrigatoriedade de realização de Palestras, Seminários e outras atividades afins sobre a prevenção ao abuso do álcool, tabaco e drogas alucinógenas como parte do projeto pedagógico dos estabelecimentos da rede municipal de ensino do Município de Itapororoca, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que o Soberano Plenário aprovou e a Ela promulga o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de palestras, seminários e outras atividades afins, sobre prevenção ao abuso do álcool, tabaco e drogas alucinógenas como parte do projeto pedagógico dos estabelecimentos da rede municipal de ensino do Município de Itapororoca.

**Art. 2º** - As atividades descritas no artigo 1º desta Lei possuem caráter preventivo, educativo, informativo e serão destinadas tanto aos alunos quanto aos profissionais de ensino envolvidos no processo educacional dos estabelecimentos da rede municipal de ensino do Município de Itapororoca.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação direcionará as atividades descritas nesta Lei de forma sistemática, contínua e interdisciplinar, por meio de projetos que contemplem palestras, seminários, sensibilização, workshops, feiras, produção textual coletiva, festivais culturais, valorização e utilização do espaço escolar e famílias



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA VEREADORA NEUZA MADRUGA FERNANDES DE FRANÇA**

---

integradas, alertando quanto ao uso, tráfico, consequências, tipos e dependências físico-psíquicas e comprometimento com relação familiar e social.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com órgãos como a Secretaria de Saúde Municipal e Estadual, Secretaria de Segurança Pública, Guarda Municipal, o Conselho de combate às drogas, dentre outras, para orientar os profissionais responsáveis pela efetivação da presente Lei.

**Art. 4º** - As atividades previstas nesta Lei poderão envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, como estratégia de continuidade de prevenção ao abuso do álcool, tabaco e outras drogas, facilitando o acesso e delegando responsabilidade à família e a continuidade.

**Parágrafo Único:** Poderão participar das atividades descritas nesta Lei as associações de pais, professores, representantes de entidades comunitárias interessadas, objetivando juntar esforços para alcançar os objetivos.

**Art. 5º.** As atividades contidas nesta Lei deverão ser incluídas no calendário escolar dos estabelecimentos da rede Municipal de Itapororoca.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA VEREADORA NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

  
**NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA**  
Vereadora

